



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 509/2015 SPDOC-CC 140283/2015

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Unidade: Hospital Guilherme Álvaro - Santos

Assunto: Denúncia online- Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos.

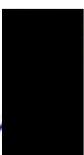
Relatório CGA/SS n.º 057/2018

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia online formulada pela agente pública Sra. [REDACTED], informando que teve seus plantões extras retirados da escala de trabalho daquele hospital pelos superiores imediatos, com a justificativa de discriminação racial, às fls. 01/05.

Inicialmente, após Despacho CGA/SS nº 37/2016, datado de 12/02/2016, encaminharam-se os Ofícios CGA/SS nº 069/2016 e 070/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de convocar a servidora [REDACTED] para oitiva nesta Setoria Saúde, às fls. 07/09.

A servidora solicitou o reagendamento de sua oitiva, via correio eletrônico, sendo novamente encaminhados os Ofícios CGA/SS nº 147/2016 e 148/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, às fls. 11/17.

Em 14/04/2016 foi realizada oitiva com a Sra. [REDACTED] declarando que após a denúncia teve seus plantões extras cancelados pela Supervisora; que está sendo perseguida e ameaçada de transferência de setor; que se trata de um crime velado; que outras enfermeiras estão passando pela mesma situação, [REDACTED] e que não deu ciência a seus superiores. Deixou cópias da Escala de Extra dos Enfermeiros, às fls. 19/24.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 15/04/2016 incorporou-se o Ofício CSS nº 40/2016 do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Serviços de Saúde com a ciência da servidora referente à oitiva, às fls. 26/29.

Os presentes autos se encontram com o Corregedor [REDACTED] a partir de 27/06/2016 conforme despacho às fls. 33.

Efetuiu-se pesquisa ao sistema de Folha de Pagamento da Prodesp onde se identificaram as agentes públicas [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], às fls. 34/38.

Após Despacho CGA/SS nº 371/2016, datado de 15/09/2016, foram encaminhados os Ofícios CGA/SS nº 350/2016 a 354/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de encaminhar as convocações dos agentes públicos [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] para oitiva nesta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, às fls. 39/45.

Em 16/09/2016 incorporou-se carta enviada pela servidora [REDACTED] solicitando vistas aos autos e ressaltando que não possui mais extras no Hospital, às fls. 47/48.

Em 10/10/2016 foi realizada oitiva com a servidora Sra. [REDACTED] Terra, declarando que conhece a Sra. [REDACTED] e trabalham no ambulatório, mas em plantões distintos; que nunca teve problemas com a chefia imediata, [REDACTED], ou com a diretora, [REDACTED]; que a nova equipe veio para ajudar nos plantões; que não houve nenhuma perseguição ou assédio por parte de suas superiores; que não presenciou nenhuma discriminação a algum agente público no ambulatório e não sabe o porquê da denunciante ter mencionado seu nome, às fls. 52.

Em 10/10/2016 foi realizada oitiva com a servidora Sra. [REDACTED], declarando que conhece a Sra. [REDACTED] e trabalham no ambulatório, sendo que a declarante fazia plantões de 06 (seis) horas no térreo e a Sra. [REDACTED] fazia plantões de 12 (doze) horas no 1º andar do Hospital; que tinha pouco contato durante o expediente; que nunca presenciou algum tipo de assédio ou discriminação por parte das superiores [REDACTED]; que não houve diminuição dos plantões extras; que em outubro de 2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

estava de férias; que os plantões extras sempre foram distribuídos conforme a necessidade do setor; que não entende o motivo da denunciante ter mencionado seu nome, uma vez que seu contato sempre foi profissional e que nunca foi perseguida pela chefia imediata ou diretoria do Hospital, às fls. 53.

Em 11/10/2016 foi realizada oitiva com a servidora Sra. [REDACTED], declarando que conhece a [REDACTED] e trabalhou com ela até 23/08/2016; que cada diretoria possui uma cota de plantões extras e a declarante define a equipe de enfermagem, sendo inicialmente distribuídos aos agentes públicos que trabalham no setor; que após definição, todos são avisados e é fixada a escala no mural em local bem visível; que a nova equipe mencionada pela denunciante só foram contratados em abril e maio de 2016; que já recebeu de toda a equipe e presenciou várias queixas e reclamações da denunciante; que possui apuração preliminar no Hospital de agressão e apuração no Conselho Regional de Enfermagem por abandono e que não existe discriminação, perseguição ou assédio contra qualquer funcionário, às fls. 54.

Em 11/10/2016 foi realizada oitiva com a servidora Sra. [REDACTED], declarando que conhece a Sra. [REDACTED] e esteve sob sua subordinação até 23/08/2016; que seu afastamento ocorreu no dia 01/09/2016 por determinação do Diretor Técnico do Hospital; que quando assumiu a supervisão da UER houve problemas técnicos e éticos e tomou as providências quando assumiu a diretoria; deixou cópias de vários documentos comprovando falta de conduta da denunciante, quais sejam, abandono de plantões, agressão, maus tratos e desrespeito que foram encaminhados para Diretoria Técnica de Divisão de Enfermagem; que foi convocada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santos para prestar esclarecimentos referente a abandono de plantão da denunciante; deixou cópias da declaração de compromisso com o registro de ponto dos plantões extras da Sra. [REDACTED] do período de novembro/2015 a junho/2016 e finalizou informando que dentro das equipes de técnicos, auxiliares, enfermeiros e supervisores existem pessoas negras e descartou qualquer tipo de discriminação no Hospital, às fls. 55/116.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 118/127 foram incorporados o Ofício CSS nº 182/2016 do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Serviços de Saúde com a ciência das servidoras referente às oitivas.

Em pesquisa no SISRAD – Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde identificou-se o Processo de Apuração Preliminar nº 001/0258/001750/2016 sobre fatos graves relatados referente a [REDACTED], às fls. 130/131.

Às fls. 132, juntou-se correio eletrônico da Diretora do Serviço Ambulatorial e Emergência, [REDACTED], informando os números dos processos de Sindicância que tramitaram no Conselho Regional de Enfermagem – Subseção Santos.

Após Despacho CGA/SS nº 344/2017, datado de 06/07/2017, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 225/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar informações sobre a atual situação da servidora [REDACTED], encaminhar cópias integrais/digitalizadas de Processo(s) de Apuração Preliminar envolvendo a referida servidora, bem como do Processo nº 001/0258/001750/2016 e o Ofício CGA nº 1237/2017 ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo a fim de encaminhar cópias dos Relatórios Conclusivos dos Processos nº 2112/2015 – Sindicância nº 133/2015 e Processo nº 2751/2016 – Sindicância nº 232/2016, envolvendo a enfermeira [REDACTED], às fls. 133/138.

Em 14/08/2017 incorporou-se o Ofício CSS nº 95/2017 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde com cópia do Processo 001/0258/001750/2016 digitalizado em mídia e a informação que os Processos nº 001/0258/000650/2015 e 001/0258/001751/2016 se encontravam na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 141/144.

Em 28/08/2017 incorporou-se às fls. 146/152 o Despacho CSS nº 3139/2017 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde juntamente com a Informação DTRH nº 007/2017 – DTRH da Diretoria de Recursos Humanos do Hospital Guilherme Álvaro informando:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- que após denúncia efetuada em 2015 a servidora ingressou, em 2016, com Ação de Obrigação de Fazer, Processo nº 1015087-83.2016.8.26.0562, para que o Estado lhe atribua plantões em número igual ao atribuído a outras enfermeiras, incluindo assédio moral e pedido de indenização;

- que no ano de 2009 a servidora ingressou com ação judicial, Processo nº 562.01.2009.039233-0, com as mesmas alegações, sendo julgada improcedente conforme texto integral da sentença juntado;

- que a servidora estava prestando serviços junto ao Serviço Ambulatorial e Emergência na ocasião do relato até abril de 2016 sendo colocada à disposição da Divisão de Enfermagem em razão de diversas ocorrências;

- que a Divisão de Enfermagem e o Serviço de Recursos Humanos enfrentaram dificuldades em alocar a servidora em outros serviços;

- que a servidora foi alocada no Serviço de Cirurgia, onde permaneceu por poucos dias e depois encaminhada à Educação Continuada para treinamento, posto ter sido identificada falha na execução da tarefa para qual foi incumbida. O treinamento não foi cumprido por desinteresse da servidora. A servidora foi encaminhada à Divisão de Apoio Técnico onde permaneceu por quatro meses até sua mudança para o Centro de Referência em Imunobiológicos Especiais – CRIE realizando atividades burocráticas.

Efetuaram-se pesquisas no SISRAD – Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde dos Processos nº 001/0258/000650/2015, nº 001/0258/001750/2016 e nº 001/0258/001751/2016 e no e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo do Processo nº 1015087-83.2016.8.26.0562, às fls. 156/163.

Em 15/12/2017 foi encaminhado correio eletrônico a Assessoria de Gabinete da Pasta solicitando cópia do Despacho da Chefia de Gabinete referente aos Processos nº 001/0258/000650/2015 e nº 001/0258/001750/2016 encaminhados a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 164.

Em 20/12/2017 juntou-se resposta da Assessoria de Gabinete da Pasta informando que não estavam encontrando o Despacho Deliberativo de 2015 e anexando cópia do Despacho GS nº 8.769/2017, referente ao Processo nº 001/0258/001750/2016,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

relatando a instauração de Sindicância Punitiva em desfavor da servidora Valéria Cristina dos Santos, às fls. 165/167.

Após Despacho CGA/SS nº 556/2017, datado de 20/12/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 369/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar ao Hospital Guilherme Álvaro – Santos, cópias integrais/digitalizadas do Processo de Apuração Preliminar nº 001/0258/001751/2016, às fls. 168/171.

Em 11/01/2018 incorporou-se resposta por meio do Ofício CSS nº 149/2017 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde informando que o processo nº 001/0258/001750/2016 não mais se encontra no âmbito da Pasta, uma vez que foi encaminhado para a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado em 28/08/2017, às fls. 173/175.

Às fls. 178 juntou-se nova consulta efetuada no SISRAD – Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde referente ao Processo de Apuração Preliminar nº 001/0258/001751/2016.

Após Despacho CGA/SS nº 057/2018, datado de 28/02/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 047/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar cópias integrais/digitalizadas do Processo de Apuração Preliminar nº 001/0258/001751/2016 do Hospital Guilherme Álvaro – Santos, às fls. 179/182.

Em 28/03/2018 incorporou-se resposta do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS nº 004/2018, juntamente com cópia digitalizada em mídia do Processo de Apuração Preliminar nº 001/0258/001751/2016, às fls. 184/190.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia online formulada pela agente pública [REDACTED], informando que teve seus plantões extras retirados da escala de trabalho daquele hospital pelos superiores imediatos, com a justificativa de discriminação racial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Foram realizadas oitivas com a denunciante, enfermeira [REDACTED]

[REDACTED] e com todas as mencionadas, enfermeiras [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED], Supervisora [REDACTED] e Diretora [REDACTED]
[REDACTED].

As enfermeiras declararam que conhecem a denunciante, porém nunca tiveram problemas com a chefia imediata ou presenciaram algum tipo de perseguição ou assédio no hospital. Ambas mencionaram não saber o porquê de a denunciante relatarem seus nomes.

A Divisão de Enfermagem e o Serviço de Recursos Humanos relataram as diversas dificuldades enfrentadas para alocação da denunciante, sendo instauradas pela Diretoria do Hospital os Processos de Apuração Preliminar nº 001/0258/000650/2015, nº 001/0258/001750/2016 e nº 001/0258/001751/2016.

Os Processos nº 001/0258/000650/2015 e 001/0258/001750/2016 foram encaminhados a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.

Em relação ao Processo de Apuração Preliminar nº 001/0258/000650/2015, a Secretaria de Estado da Saúde informou que não possui cópias pois ainda está na PPD/PGE.

O Processo de Apuração Preliminar nº 001/0258/001750/2016 foi finalizado com proposta de Sindicância Punitiva em desfavor da servidora.

Em relação ao Processo de Apuração Preliminar nº 001/0258/001751/2016, a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE instaurou a Portaria 23/2017. Em seu Relatório Final foi sugerido a pena de repreensão em desfavor da servidora.

A Secretaria de Estado da Saúde acolheu o relatório em sua integralidade e publicou em Diário Oficial. A servidora entrou com recurso administrativo, o qual foi, no mérito, negado provimento e mantida a pena aplicada.

A servidora ingressou com ação judicial no ano de 2009, Processo nº 562.01.2009.039233-0, para que o Estado lhe atribua plantões em número igual ao atribuído a outras enfermeiras, porém, foi julgada improcedente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 2016, ingressou com ação judicial, Processo nº 1015087-83.2016.8.26.0562, com as mesmas alegações, incluindo assédio moral e pedido de indenização que está em andamento.

Diante do exposto, identifica-se que a denúncia da servidora não procede e a unidade hospitalar em que trabalha, Hospital Guilherme Álvaro de Santos, adotou todas as providências cabíveis.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED]
CGA/Setorial Saúde, em 29 de março de 2018.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka
Corregedor



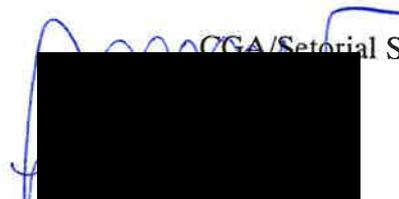
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 509/2015 SPDOC-CC 140283/2015
Interessado: [REDACTED]
Secretaria: de Estado da Saúde
Unidade: Hospital Guilherme Álvaro - Santos
Assunto: Denúncia online- Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos.

Despacho CGA/SS n.º 125/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 29 de março de 2018.


[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 509/2015 SPDOC-CC 140283/2015

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Unidade: Hospital Guilherme Álvaro - Santos

Assunto: Denúncia online- Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 03 de abril de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
[REDACTED] Presidente